

17h34

PROJETO DE LEI Nº 3.723, DE 2019

“Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 65

Suprimam-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 1º da Lei 10.826, de 2009, na redação proposta pelo artigo 1º do substitutivo do relator ao projeto de lei nº 3.723, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO:

Um dos maiores avanços da política nacional de controle de armas e munições foi a centralização pela PF do controle da emissão de autorizações de compra, porte e registro de armas para civis. Esta centralização é anterior ao próprio Estatuto do Desarmamento e foi introduzida pela Lei nº 9.437/1997. Ela é importante para dar uniformidade às análises e aos dados registrados nos sistemas de controle. O recuo após 22 anos de centralização dos dados pela PF é absolutamente indesejável e não trará qualquer avanço na gestão do sistema e na integração dos dados referentes à circulação de armas de fogo. Quebrar a centralidade do sistema numa gestão compartilhada entre 27 Estados e a União impedirá o controle da circulação de armas a partir de um órgão único, dificultando a consolidação de indicadores nacionais e bancos de dados centralizados que permitam o imediato rastreamento de armas. Além disso, a descentralização para unidades locais de polícia aumenta o risco de corrupção e de má-fé na utilização do sistema a partir de agentes estaduais cooptados por organizações criminosas.

Dep. Marcelo Nilo
Vice-líder PSB

Enile Waj
Sala das Sessões

Dep. Erika Kokay
Vice-líder do PT
(autora)

Dep. Aum
Vice-líder
PDT